

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00221/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA E MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Itapororoca - Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 09.165.176/0001-78, neste ato representada pela Prefeita Elissandra Maria Conceição de Brito, Brasileira, Viúva, Professora, residente e domiciliada na Sítio Campo Verde, SN - Área Rural - Itapororoca - PB, CPF nº 007.409.704-02, Carteira de Identidade nº 2.065.238 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463 - RUA JOSE RODRIGUES DE CARVALHO, 68 - CENTRO - ITAPOROROCA - PB, CNPJ nº 26.759.516/0001-08, neste ato representado por Maria Aparecida Gomes de Oliveira, Brasileira, Casada, Empreendedora, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues de Carvalho, 68, Box 2 - Centro - Itapororoca - PB, CPF nº 051.579.874-63, Carteira de Identidade nº 2359644 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para instalação de vigilância eletrônica para prevenir e resguardar os equipamentos das escolas, com o objetivo de conservar o patrimônio público. Onde nesta primeira etapa serão beneficiadas as EMEF Adecita, Carmelita Lima, Henrique de Almeida e Júlia Valdelina.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00017/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.892,40 (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

1 - Contratação de empresa para instalação de vigilância eletrônica para prevenir e resguardar os equipamentos das escolas, com o objetivo de conservar o patrimônio público. Onde nesta primeira etapa serão beneficiadas as EMEF Adecita, Carmelita Lima, Henrique de Almeida e Júlia Valdelina

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CENTRAL DE ALARME COM DISCADORA	UND	3
2	SENSORES DE PRESENÇA PET COM INFRA	UND	18
3	BATERIA PARA CERCA ELÉTRICA	UND	3
4	SIRENE DE ALARME 120 DBI 12V	UND	3
5	CAIXA DE CABO UTP	UND	3
6	SUPORTE DE PAREDES PARA SENSORES	UND	18
7	RACK CPU PARA PROTEGER O DVR	UND	4
8	FONTES 10 AH PARA ENERGIJÁ AS CÂMERAS	UND	4
9	CONECTORES P4 FÊMEA	UND	10
10	CONECTORES P4 MACHO	UND	20
11	BNC DE MOLA PARA A CONEXÃO DAS CÂMARAS	UND	40
12	CAIXA PROTETORA PARA CONECTORES	UND	20
13	CAIXA DE CABO COAXIAL PARA CÂMARAS	UND	9
14	CÂMARAS BULLET COM INFRA	UND	20
15	HD 1TB CFTV PARA GRAVAÇÃO DAS IMAGENS	UND	4
16	GRAVADOR DE VÍDEO DVR 8 CANAIS	UND	() 4
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	UND	
		Total do Lote:	14.892,40

Total:

14.892,40



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

40

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Itapororoca: 05.000 Sec Munic Educação, Cultura, Esp e Lazer 3390.30 Material de Consumo 3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento, sendo 50% de entrada e o restante em até 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias
Conclusão: 2 (dois) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a advertência;
- b multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 22 de Novembro de 2019. TESTEMUNHAS PELO CONTRATANTE ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO Prefeita 007.409.704-02 PELO CONTRATADO Maria sparecida Gomes de Olulura MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 05157987463

MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA 051.579.874-63